

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Comissão Organizadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de
Delegação de Serviços Notariais e Registrais

PARECER TÉCNICO À IMPUGNAÇÃO Nº 8502289-35.2018.8.06.000

Trata-se de Impugnação ao Edital 0001.2018, referente ao Concurso Público de Serviços Notariais e Registrais, formulada por **CHRISTIANI GONÇALVES VERSIANI**, devidamente qualificada.

A impugnação é tempestiva, uma vez apresentada em 8/2/2018, às 10h42, ou seja, dentro do prazo de 15 dias da publicação do edital. Embora o requerimento de impugnação tenha sido inicialmente apresentado por e-mail, foi devidamente protocolado no Tribunal de Justiça, conforme estipula o item 19.11.1 do Edital do Certame, pelo que deve ser conhecido.

Insurge-se a impugnante contra o item 16.5.1 do Edital que prevê que as serventias enquadradas no item 16.5.a., ou seja, reservadas a pessoas com deficiência para ingresso por remoção, que permanecerem vagas por renúncia, desistência ou inexistência de candidato(s) serão, revertidas para “Vagas para ingresso por remoção”.

Sustenta a impugnante que tal dispositivo contraria o art. 37, §1º, do Decreto nº 3.298/99, que fixa o percentual de 5% das vagas aos candidatos portadores de deficiência, porquanto as vagas constantes na categoria PcD remoção são os mesmos 5% reservados pela Lei, não podendo ser revertidas de imediato para remoção, sem antes dar oportunidade para o restante dos portadores de deficiência. Pretende a impugnante, assim, a alteração da redação do item 16.5.1 a fim de que “as serventias enquadradas no item 16.5.a, que permanecerem vagas, sejam revertidas para “Vagas reservadas à pessoa com deficiência-PcD, para ingresso por provimento”.

Analisando atentamente a questão, entendo que não assiste razão à impugnante e que sua pretensão contraria totalmente a lógica de toda a normatização do concurso público para outorga de delegação de serviços notariais e registrais.

Conforme delineado no art. 16 da Lei 8.935/94 e no art. 3º da Resolução 81 do CNJ, as vagas de tal concurso serão preenchidas alternadamente, duas terças partes por concurso de provimento e uma terça parte por concurso de remoção.

Após a aplicação de tal critério preliminar e básico para distribuição de vagas de ingresso por provimento e por remoção, é que são definidas as vagas reservadas às pessoas com deficiência – PcD, respeitando-se, obviamente, o percentual legal de 5%.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Comissão Organizadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de
Delegação de Serviços Notariais e Registrais

O edital 001/2018 (item 2.2) segue essa sequência lógica e prevê 152 (cento e cinquenta e duas) vagas para ingresso por provimento, das quais, 8 (oito) são reservadas a pessoas com deficiência - PcD, e 75 (setenta e cinco) para ingresso por remoção, das quais, 4 (quatro) são reservadas para pessoas com deficiência – PcD, fixando, ainda, no item 2.2.2, que “a definição das serventias nas modalidades de ingresso por provimento e ingresso por remoção, reservados à pessoa com deficiência – PcD, será objeto de sorteio em audiência pública a se realizar na terça-feira, dia 20 de fevereiro de 2018, às 9 (nove) horas, na sede do Tribunal de Justiça”. Tais itens do Edital garantem o percentual de 5% de vagas destinadas a pessoas com deficiência – PcD, tanto nos dois terços das vagas de ingresso por provimento, como no terço das vagas para ingresso por remoção, assim como no total de serventias.

Importante mencionar que as vagas reservadas no item 16.5.1, são originariamente de remoção (16.5.a) e, em não sendo preenchidas, devem permanecer na mesma modalidade original, sob pena de ser completamente subvertida a distribuição de vagas para ingresso por provimento e por remoção e descumprido o anexo 1 do Edital, que relaciona todas as serventias vagas com a respectiva modalidade de ingresso.

Diante do exposto, este parecer, que submeto aos demais membros da Comissão, é no sentido de conhecer, mas indeferir a impugnação.

Fortaleza, 19 de fevereiro de 2018.


Joriza Magalhães Pinheiro
Juíza de Direito

Membro da Comissão Organizadora do Concurso Público